PREFEITURA M. SATUBA
PROTOCOLO
Fls. 152
Ass. _____
Funcionário

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022

CONTRATO Nº 11/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SATUBA, E O INSTITUTO ALFA E BETO.

O MUNICÍPIO DE SATUBA/AL, com sede na Rua Amélia Pontes, s/n - Centro, Satuba, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.333/0001-43, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Diógenes José Neto de Amorim, brasileiro, inscrito no C.P.F. sob o nº 039.154.264-82, portador do RG nº 2002001130220, no uso de suas atribuições legais, devorante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO ALFA E BETO, CNPJ Nº 08.458.084/0001-13**, sediada na Rua Aniel Viario Ayrton Senna, Quadra 21, Lote D1, Parte G – Escritório - Distrito Industrial – Uberlândia – CEP: 38.402-329, representada pela Srª Samara Cristina Pedroso Vieira, portadora da Cédula de Identidade sob nº MG13500490 SSP/MG e CPF sob nº 070.502.066-52, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na dispensa de licitação prevista no Art. 25 incisos I e II da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Instituto para o fornecimento de material para o Programa de Alfabetização para alunos do 1º ao 3º ano da Rede Municipal de Educação do Município de Satuba/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Para todos os efeitos, para melhor caracterização do fornecimento de material, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este contrato a PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA, parte integrante do contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos produtos fornecidos que trata o presente contrato;
2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas obrigações estabelecidas neste instrumento;
3. Manter a qualidade e regularidade dos produtos fornecidos;
4. Divulgar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de produtos fornecidos;
5. Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
6. Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens do CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652 Assinado de forma digital por SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652 Dados: 2022.02.10 10:06:30 -03'00'

PREFEITURA M. SATUBA 133 Funcionário

1. Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:
   a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento, assegurando se os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado.
   b) Disponibilizar à CONTRATADA os dados e informações necessárias do fornecimento dos materiais, nos termos previstos na "PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL".
   c) Fiscalizar a execução do contrato, solicitando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos objetos ora licitados serão conforme programação da Secretaria Municipal de Educação e deverão ser entregues em uma única remessa no prazo de 20 (vinte) dias após assinatura da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O prazo de vigência será até o dia 31 de dezembro de 2022.

2. Os prazos de fornecimento e de vigência poderão ser prorrogados mediante acordo entre as partes, por motivo de força maior ou com fundamento no art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. O valor total da remuneração é de **R$ 178.509,00 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e nove reais)**. Esse valor engloba todos os custos para execução dos trabalhos. O valor deverá ser pago em 03 (três) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de **R$ 89.254,50 (Oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos – 50% do valor)** e as outras duas no valor de **R$ 44.627,25 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos – 25% do valor**) cada, com vencimento para 30, 60 e 90 dias a partir da entrega do material.

2. O pagamento será feito nos moldes do item 8.1 e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, juntamente com os Atestados de ordem de fornecimento emitidos pelo gestor do contrato e das Certidões Negativas de Débitos de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

3. Em caso de atrasos nos pagamentos, a CONTRATADA se reserva o direito de promover as adaptações necessárias ao cronograma de trabalho e execução do presente contrato, de forma a manter seu equilíbrio econômico-financeiro. Caso tal adequação não seja possível, a CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, por meio de comunicação expressa ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 15. 0100 – Fundo Municipal de Educação
Funcional programática: 15.100.12.122.00012.005 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal

SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652 Assinado de forma digital por SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652 Dados: 2022.02.10 10:06:46 -03'00'

PREFEITURA M. SATUBA
Fls. 134
Ass. Funcionário

de Educação
Funcional Programática: 15.0100.12.122.00012.015 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação
Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços contratuais serão irreajustáveis, salvo os casos previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

a)O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos materiais de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA desde que relacionadas ao presente contrato.

b) A fiscalização do fornecimento dos materiais pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2) Advertência.

3) Multa de 0,1% ao dia sobre o valor correspondente à parcela em execução, no caso de atraso injustificado na execução dos trabalhos, limitado o montante a 10% do valor da respectiva parcela.

4)Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no número anterior.

2 As sanções previstas nos números 1, 3 e 4 do "caput" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do número 2, garantido-se a oportunidade de defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal.

3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento não serão aplicadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante o CONTRATANTE.

4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, de que recolheu o valor da multa, será retido dos seus créditos o valor da multa, devidamente corrigido, aplicando-se, para esse fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652
Assinado de forma digital por SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652
Dados: 2022.02.10 10:07:02 -03'00'

PREFEITURA M. SATUBA
135
Funcionário

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato no todo, podendo, todavia, alocar/contratar pessoas físicas ou jurídicas para a execução de atividades no âmbito do projeto, sob sua inteira responsabilidade, conforme o artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1) Este contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

2) O descumprimento de cláusula deste contrato ensejará a rescisão do mesmo nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

O contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Dissolução da CONTRATADA.
b) Alteração do Estatuto Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste ajuste.
c) Cometimento reiterado de faltas.
d) No interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia, com o pagamento dos materiais, total ou parcialmente, até a data comunicada no aviso de rescisão e eventuais investimentos realizados pela CONTRATADA, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

Concluído a entrega, inclusive aqueles eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

Fica dispensada a CONTRATADA da apresentação de garantia contratual para a execução do objeto do presente contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e as suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e as normas regulamentares.
O fato de qualquer das partes deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer das disposições do presente contrato ou deixar de exercer qualquer opção, faculdade ou direito que lhe seja outorgado, nos termos deste instrumento, não significará renúncia às disposições do presente, nem à opção, faculdade ou direito que lhe tenha sido outorgado, salvo se expressamente disposto diversamente neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652
Assinado de forma digital por SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652
Dados: 2022.02.10 10:07:12 -03'00'

PREFEITURA M. SATUBA 136

21.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro do Município de Satuba/AL, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Satuba/AL, 02 de fevereiro de 2022.

Diógenes José Neto de Amorim
Prefeito
MUNICÍPIO DE SATUBA/AL
Contratante

SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652
Assinado de forma digital por SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652
Dados: 2022.02.10 10:07:25 -03'00'

Samara Cristina Pedroso
Representante Legal
INSTITUTO ALFA E BETO
Contratada

Testemunhas:

CPF: 540 213 594 00

CPF